

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.161

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
1º DO ARTIGO 4º DA LEI 1.126
DE 08 DE MARÇO DE 94 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 1.126 de 08 de Março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

- a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - . Até KWh/mês: 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 31 a 50 KWh/mês: 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 51 a 70 KWh/mês: 2,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 71 a 100 KWh/mês: 3,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 101 a 150 KWh/mês: 3,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 151 a 200 KWh/mês: 3,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 201 a 300 KWh/mês: 4,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 301 a 400 KWh/mês: 4,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 401 a 500 KWh/mês: 4,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . Acima de 500 KWh/mês: 4,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- b) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - . Até 30 KWh/mês: 3,74 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 31 a 50 KWh/mês: 4,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 51 a 70 KWh/mês: 4,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;

Continua...

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Continuação...

- . De 71 a 100 KWh/mês: 4,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
 - . De 101 a 150 KWh/mês: 5,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
 - . De 151 a 200 KWh/mês: 5,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
 - . De 201 a 300 KWh/mês: 5,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 301 a 400 KWh/mês: 5,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 401 a 500 KWh/mês: 5,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh;
 - . Acima de 500 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.
 - c) - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)
 - . Até 1.000 KWh/mês: 21,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 43,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . Acima de 5.000 KWh/mês: 66,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - d) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
 - . Até 1.000 KWh/mês: 64,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 86,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - . Acima de 5.000 KWh/mês: 173,36% da tarifa de fornecimento de IP em MWh.
- ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 13 de Dezembro de 1994.

Cesar Romero Simonassi
Presidente